



ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS

Defender para Servir



COMUNICADO

VOTO ANTECIPADO PARA QUEM?

A AP - Associação de Praças pretende alertar a opinião pública em geral e os Militares em particular, para mais uma forma de coartar um direito constitucional a uma classe em particular, que é o direito de voto.

Os Militares estão sujeitos a prestar serviço em município diferente daquele onde estão recenseados.

Casos há em que militares se encontram em comissão de serviço em unidades navais ou ainda em unidades em terra, especificamente nas Regiões Autónomas.

Neste caso, um navio da Marinha iniciou uma comissão na Região Autónoma dos Açores no passado dia 28 de dezembro de 2015 terminando a missão previsivelmente em meados de fevereiro deste ano.

Para quem pretendesse exercer o seu direito cívico de votar nas eleições para Presidente da República e para isso necessitasse de solicitar o voto antecipado, esta hipótese seria impensável, tanto por questões económicas como logísticas.

Económicas porque seria um encargo adicional para o Estado Português, visto que o navio teria que deslocar-se propositadamente da Região Autónoma dos Açores ao Continente para os militares votarem, o que obrigaria, também, a que as ilhas estivessem por um período considerável de tempo sem vigilância e fiscalização marítima.

Logística porque não vindo o navio ao Continente, os seus militares não poderiam deslocar-se ao município no período legalmente estipulado para exercer o voto antecipado (entre o 10º e o 5º dia anterior ao ato eleitoral), por imperativo inadiável de exercício das suas funções.

Na Região Autónoma da Madeira a situação é idêntica.

No caso em que os Militares estão a prestar serviço em unidades em terra, para cumprir o referido prazo para o voto antecipado, casos há em que o destacamento desses Militares acontece dentro do 10º e do 5º dia anterior à eleição, impossibilitando o Militar de exercer o seu direito cívico.

Assim, estamos perante a existência de cidadãos de primeira e de segunda.

Para quem como nós, Militares, jura defender a Constituição, vemo-nos na situação de esta não nos ser aplicada, nomeadamente no que diz respeito aos artigos 12º - Princípio da Universalidade e 13º - Princípio da igualdade que referem que *“todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”*, e *“ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever...”* respectivamente.

Além que este tipo de situações vai contra o inscrito no artigo 49º da Constituição, que no seu número 2 diz: *“O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.”*

Contra este tipo de injustiças e delapidação dos direitos mais elementares, a Associação de Praças não pode deixar de se insurgir.



ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS

Defender para Servir



COMUNICADO

Aliás este facto aliado ao sentimento e à preocupação de que não fosse colocado em causa o princípio fundamental da pessoalidade e da presencialidade do exercício do direito de sufrágio, determinou que a AP após as Eleições Europeias em 2014, denunciasse junto de diversas entidades (Grupos Parlamentares, Chefias Militares e DGPRM) a situação ocorrida na esperança que no decurso das Eleições Legislativas os militares não voltassem a ser novamente penalizados nos seus direitos.

Puro engano. Perante esta realidade e com o objectivo de que esta situação pudesse ser alterada definitivamente a AP solicitou junto da Direcção da Administração Eleitoral alteração da Lei nº 14/79, por forma a que o elenco dos eleitores que podem votar antecipadamente possa estender-se aos militares que se encontram em situações excepcionais. Mais uma vez em vão.

Neste sentido, constitui-se uma questão de Interesse Nacional promover o reconhecimento da especificidade da sua Condição Militar, em correspondência com o seu merecido prestígio.

UM SOLDADO – é um cidadão em uniforme

UM MILITAR – é um cidadão de corpo inteiro

QUEM LUTA NEM SEMPRE GANHA, MAS QUEM NÃO LUTA PERDE SEMPRE!

A Direcção
Lisboa, 22 de janeiro de 2016